



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO C/ EMENDA(S)

Em 01/07/2024

À Comissão de Justiça e Redação

Em 24/10/2024

Projeto de Lei nº 65/2024

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24/10/2024

Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, resta fixado no valor de R\$ 7.652,96 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

§ 1º - No mês de dezembro, até o dia 20 de cada ano, os Vereadores receberão Gratificação Natalina equivalente ao seu respectivo Subsídio Mensal.

§ 2º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como Gestor e Ordenador de Despesa da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência durante o pleno exercício do Ano Legislativo terá como subsídio mensal o valor de R\$ 8.571,32 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 3º - O Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 2º deste artigo.

Art. 2º - O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no Art. 2º desta Lei não será considerada como alteração do valor do Subsídio Mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do subsídio em relação ao valor de origem.

Art. 4º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para esta caracterização, determinará os seguintes descontos de seu subsídio mensal:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberativa.

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando comprovadamente o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Poder Legislativo em atos externos, ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá ser instruído por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sessão legislativa a qual não compareceu.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Poder Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara durante a Sessão, devendo constar o devido registro na Ata.

Art. 5º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá Subsídio Mensal e Gratificação Natalina nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao tempo do efetivo exercício da titularidade do mandato de Vereador, independentemente do número de Sessões Plenárias a que vier a participar.

Art. 6º - A convocação de Sessão Plenária Extraordinária, Solene ou Comemorativa não gerará aos Vereadores nenhum efeito adicional para fins de pagamentos extraordinários.

Art. 7º - Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Vereador ser titular de cargo de provimento efetivo, a contribuição será realizada em favor do respectivo Regime Próprio de Previdência Social a que estiver vinculado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE ____ DE 2024

Ivan Antônio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 24 de 01 de 2024

Pela Mesa:


Plínio Vizeu Pereira Neto
Presidente

Lizandro Araújo de Carvalho
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

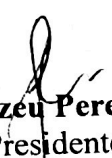
Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arroio Grande, no uso de suas competências regimentais e em conformidade com o Art. 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal de 1988, combinados com o disposto no Art. 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente projeto de lei, no objetivo de fixar o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2025/2028. Na fixação proposta, tão somente se aplicou o índice de inflação (IPCA/IBGE) compreendido de janeiro a maio do corrente ano, aos atuais valores dos subsídios.

Outrossim, roga aos pares desta Casa de Leis pela aprovação desta propositura, em todos os seus termos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 24 de 06 de 2024

Pela Mesa:


Plínio Vizeu Pereira Neto
Presidente

Lizandro Araújo de Carvalho
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em 01/07/2024
APROVADO
PL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024

A Comissão de Justiça e Redação
Em 01/07/2024

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/07/2024

Altera a redação do 'Caput' do Art. 1º e de seu respectivo § 2º, ambos do Projeto de Lei nº 65/2024, que "Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028".

Art. 1º O 'Caput' do Art. 1º e de seu respectivo § 2º, ambos do Projeto de Lei nº 65/2024, que "Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028", passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, resta fixado no valor de R\$ 7.483,10 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

(...)

§ 2º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como Gestor e Ordenador de Despesa da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência durante o pleno exercício do Ano Legislativo terá como subsídio mensal o valor de R\$ 8.381,07 (oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 65/2024.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 1º de julho de 2024

Mesa Diretora:


Plínio Vizeu Pereira Neto
Vereador Presidente


Lizandro Araújo de Carvalho
Vereador – 1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Apresentamos a respectiva Emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 65/2024 [Fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara], no sentido de manter os atuais valores ora percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 1º de julho de 2024

Mesa Diretora:


Plínio Vizeu Pereira Neto
Vereador Presidente


Lizandro Araújo de Carvalho
Vereador – 1º Secretário